



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS**

Centro Empresarial Varig - SCN Quadra 04 - Pétala C - Cobertura  
Telefone: 61 3411-3754 FAX: 3326-3025

**SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES**

**APEC-ANTUÉRPIA/CENTRO DE TREINAMENTO PORTUÁRIO DE FLANDRES  
AFILIADA AO PORTO DE ANTUÉRPIA**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DE TRANSPORTE – SENAT**

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIÃO, NESTE ATO  
REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE PORTOS – SEP/PR, O INSTITUTO  
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, A APEC- CENTRO DE TREINAMENTO  
PORTUÁRIO DE FLANDRES AFILIADA AO PORTO DE ANTUÉRPIA, A COMPANHIA  
DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA e O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, DESTINADO A ESTABELECER  
AÇÕES CONJUNTAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES  
PÓRTUÁRIOS.**

Subscrevem, ainda, o presente Convênio, nas condições de Partícipes Anuentes, os representantes nacionais das entidades empresariais e da classe trabalhadora, previstos no §1º do Art. 39 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto no Art. 1º, incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII da Portaria MTE nº 283, de 26 de fevereiro de 2014, que integram o Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário- FNPQTP.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** (SEP/PR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.885.874/0001-32, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SCN Quadra 04, Bloco B, Pétala “C”, neste ato representada pelo seu titular, **CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES**, nomeado pelo Decreto de 26 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho

1

de 2014, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador de carteira de identidade nº 22577187, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 033.166.375-91,

o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, doravante denominado **IFES**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor o Sr. DÉNIO REBELLO ARANTES,

a **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA**, Autoridade Portuária, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor CLÓVIS LASCOSQUE,

a **APEC-ANTUÉRIA/CENTRO DE TREINAMENTO PORTUÁRIO DE FLANDRES AFILIADA AO PORTO DE ANTUÉRIA**, uma Organização sem fins lucrativos estabelecida em 1978 na Antuérpia, afiliada à Autoridade Portuária da Antuérpia, ID 2191/77, neste ato representada por MARC VAN PEEL, Presidente da APEC e por PAUL VERKOYEN, Chefe Executivo Oficial,

e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, neste ato representado por LUCIMAR SILVA LOPES COUTINHO, Diretora Executiva Nacional do SENAT, doravante denominadas conjuntamente Partícipes,

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a fim de estabelecer ações conjuntas destinadas à capacitação para os trabalhadores portuários, englobando a formação e qualificação profissional e a transferência de tecnologia e CONSIDERANDO QUE:

- I. A nova legislação portuária estabeleceu como política pública que a exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do país devem seguir a diretriz de estímulo à modernização e ao aprimoramento da sua gestão, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência da atividade prestada;
- II. A nova legislação portuária criou o Fórum Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário que definirá, por intermédio do Grupo de Trabalho específico, as diretrizes da Política Nacional de Qualificação do Trabalhador Portuário;
- III. A SEP, coordenadora do Grupo, tem como princípios quanto à promoção da capacitação dos profissionais que atuam na área portuária: Ação da Capacitação de forma ampla; Favorecer a ação participativa intersetorial e interinstitucional; Fomento à instalação de Centros Vocacionais Tecnológicos – CVT/CNEP – ou similar em cada Porto; Parceria estratégica com as Federações de Trabalhadores e Patronais; Busca de formas permanentes de financiamento da capacitação dos trabalhadores portuários de acordo com as diretrizes da Política Setorial
- IV. Os Institutos Federais respondem à necessidade da institucionalização definitiva da educação profissional e tecnológica como política pública, assumindo o papel de agentes colaboradores na sua estruturação para a região que polarizam, estabelecendo uma interação mais direta junto ao poder público e às comunidades locais;

- V. A articulação interinstitucional dos entes governamentais envolvidos com a formação profissional permitirá uma melhor eficiência do gasto público e, também, dos mecanismos de monitoramento que possibilitem ordenar e/ou reordenar a formação profissional dos portuários;
- VI. A necessidade de uma estreita colaboração e relacionamento entre as instituições de formação de trabalhadores portuários criam oportunidades de cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros, de instituições de educação profissional e tecnológica e de centros de pesquisa de reconhecido padrão internacional; e
- VII. O SENAT atua em estreita cooperação com os órgãos do poder público e privado para gerenciar, desenvolver, executar e apoiar programas voltados à formação inicial, continuada e técnica de nível médio de jovens e adultos, visando a empregabilidade, renda e produtividade. Desenvolve suas ações nas diversas regiões do país possibilitando amplitude no atendimento à formação profissional setor de transporte e logística.
- VIII. APEC é uma instituição sem fins lucrativos, com experiência em treinamento portuário e marítimo voltada para a capacitação de gestores e trabalhadores portuários. A APEC já fez treinamentos no Brasil com base no Memorando de Entendimentos assinado entre a SEP e a APEC. A APEC deseja cooperar com os outros Partícipes no treinamento e educação do pessoal portuário.

Assim, de comum acordo, os Partícipes resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

- 1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer ações conjuntas destinadas à capacitação para os trabalhadores portuários, englobando a formação, qualificação profissional e a transferência de tecnologia nas instalações dos Partícipes e de outras instituições autorizadas pelos mesmos, a fim de oferecer oportunidades para a ampla formação profissional inicial e continuada relacionada às atividades do setor portuário.
- I. Compreende-se por formação profissional, inicial e continuada, os processos educativos que permitam aos trabalhadores portuários adquirir e desenvolver conhecimentos teóricos e operacionais relacionados às atividades desenvolvidas nos portos.
- II. Compreende-se a qualificação profissional o saber fazer necessário ao trabalhador portuário para que ocupe, com eficiência, um determinado posto de trabalho nos portos.
- III. Compreende-se por trabalhadores portuários aqueles inscritos, como tal, no órgão de gestão de mão de obra de que tratam os Arts. 32 e seguintes da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, incumbidos das atividades profissionais previstas no § 1º do Art. 40 da referida Lei.
- 1.2 Este Convênio de Cooperação Técnica também tem como objetivo estabelecer ações conjuntas destinadas à capacitação de gestores portuários.

## **Cláusula Segunda - Obrigações e Responsabilidades dos Partícipes**

### **2.1 – Caberá à SEP/PR :**

- a) Fomentar a cooperação entre os Partícipes e garantir que o presente instrumento seja implantado de maneira satisfatória às instituições envolvidas;
- b) Trabalhar para a definição da Política Nacional de Qualificação do Trabalhador Portuário, como parte das ações do Fórum Permanente Para Qualificação do Trabalhador Portuário, que inclua, entre outras, a definição de fontes permanentes e/ou alternativas de financiamento para essas atividades;
- c) Auxiliar na definição e aprovar, em comum acordo com as Partícipes e com as entidades patronais e de trabalhadores, os eixos, itinerários formativos e cursos a serem ministrados;
- d) Auxiliar e facilitar, sempre que necessário e solicitado, visitas aos demais portos brasileiros ou internacionais que possam contribuir para a divulgação de melhores práticas portuárias.

### **2.2 – Caberá à CODESA:**

- a) Auxiliar o IFES, o SENAT e a APEC na definição dos cursos a serem ministrados no âmbito do presente Convênio;
- b) Disponibilizar, sempre que solicitado pela SEP e em comum acordo com os Partícipes, apoio institucional para o bom desempenho das atividades e alcance dos objetivos previstos pelo presente Convênio;
- c) Estimular e contribuir na participação dos sindicatos dos trabalhadores portuários e de representantes do Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, de maneira a garantir a representatividade dos interesses dos trabalhadores portuários no alcance dos objetivos nele previstos.

### **2.3 – Caberá ao IFES:**

- a) Disponibilizar instalações físicas, existentes no IFES - Campus Cariacica, para o desenvolvimento das atividades de capacitação dos trabalhadores portuários mencionados neste Convênio, podendo estabelecer espaço exclusivo para este fim;
- b) Definir, juntamente com as demais instituições envolvidas, os eixos, itinerários formativos, cursos e conteúdos básicos a serem ministrados, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- c) Colaborar, em estreito entendimento com os Partícipes, na seleção, formação inicial e continuada de formadores para ampliar sua atuação, tornando mais eficiente suas decisões e contribuindo, efetivamente, para a melhoria da formação profissional de portuários;
- d) Elaborar, em estreita colaboração com as Partícipes envolvidas, um certificado de conclusão dos cursos, devidamente reconhecido pelas autoridades brasileiras competentes, a ser fornecido aos seus participantes;

- e) Estruturar, elaborar e/ou adequar material didático de acordo com os eixos, itinerário formativo e cursos a serem ministrados pelos Partícipes;
- f) Equipar, com apoio das instituições envolvidas, suas instalações com equipamentos e materiais considerados essenciais para o cumprimento do objeto do acordo;
- g) Garantir o funcionamento dos cursos durante a vigência deste instrumento, assegurando aos alunos o cumprimento de todas as etapas necessárias à sua conclusão;
- h) Realizar em conjunto com os Partícipes a coordenação pedagógica dos cursos implantados, garantindo a qualidade necessária para a boa formação dos discentes;
- i) Disponibilizar servidores com formação e competência afins aos cursos propostos para atuarem no seu planejamento, execução e avaliação através de métodos pedagógicos adequados a cada caso;
- j) Promover a participação de seus servidores e estudantes na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação relacionados com o objeto deste Convênio.

#### 2.4 – Caberá à APEC:

- a) Definir e trabalhar em conjunto com as demais Partícipes envolvidas, os eixos, itinerários formativos e os cursos a serem ministrados bem como o seu aperfeiçoamento, harmonizados com as diretrizes do Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário;
- b) Disponibilizar material pedagógico sempre que razoavelmente solicitado, incluindo livros, manuais, compêndios, folhas de exercício, provas/exames/testes e outros materiais, desenvolvidos para os cursos e temas a serem ministrados, de maneira a possibilitar que sejam traduzidos e utilizados nos cursos a serem oferecidos para a formação e qualificação dos trabalhadores portuários, sem prejuízo para os direitos autorais da APEC ;
- c) Colaborar, em estreito entendimento com os Partícipes, na seleção, formação inicial e continuada de formadores para ampliar sua atuação, tornando mais eficientes suas decisões e contribuindo, efetivamente, para a melhoria da formação profissional de portuários;
- d) Fornecer, em estreita colaboração com os Partícipes, um certificado de conclusão dos cursos, devidamente reconhecido pelas autoridades brasileiras competentes. Será de responsabilidade dos Partícipes Brasileiros a obtenção do reconhecimento pelas autoridades competentes;
- e) Disponibilizar especialistas da APEC quando conjuntamente considerados importantes para o alcance de metas comuns de trabalho a serem estabelecidas no Plano de Trabalho e Cronograma;
- f) Desenvolver e realizar programas de formação no Centro de Formação da APEC - Antúerpia considerados de interesse pelos Partícipes;

#### 2.5 – Caberá ao SENAT:

- a) Disponibilizar instalações físicas, existentes no SENAT para o desenvolvimento das atividades de capacitação dos trabalhadores portuários mencionados neste

- Convênio;
- b) Definir, juntamente com as demais instituições envolvidas, os eixos, itinerários formativos, cursos e conteúdos básicos a serem ministrados, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
  - c) Colaborar, em estreito entendimento com os Partícipes, na seleção, formação inicial e continuada de formadores para ampliar sua atuação, tornando mais eficiente suas decisões e contribuindo, efetivamente, para a melhoria da formação profissional de portuários;
  - d) Elaborar, em estreita colaboração com os Partícipes envolvidos, um certificado de conclusão dos cursos, devidamente reconhecido pelas autoridades brasileiras competentes, a ser fornecido aos seus participantes;
  - e) Estruturar, elaborar e/ou adequar material didático de acordo com os eixos, itinerário formativo e cursos a serem ministrados pelas instituições;

Cláusula Terceira – Do Grupo de Monitoramento e Coordenação.

- 3.1- Para coordenar o desenvolvimento e as atividades de implementação do presente Convênio será constituído um grupo de Monitoramento e Coordenação, composto por representantes indicados pelos Partícipes;
- 3.2- Caberá a este Grupo de Monitoramento e Coordenação:
  - a) elaborar o Plano de Trabalho Anual, com seus respectivos objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma de trabalho, a fim de possibilitar aos Partícipes aprovar o referido Plano de Trabalho Anual;
  - b) Coordenar com os Partícipes acerca do cumprimento das obrigações e responsabilidades definidas no presente Convênio;
  - c) avaliar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio;
  - d) articular encontros anuais entre os Partícipes, e, se de interesse comum convocar integrantes de outras instituições governamentais ou não-governamentais para participar desta avaliação, com o objetivo de analisar os trabalhos já desenvolvidos e dar prosseguimentos as melhores práticas utilizadas;
- 3.3- Inicialmente, para conduzir as ações caracterizadas como típicas do Convênio de Cooperação Internacional, ficam indicados os Sr. José Newton Barbosa Gama, Assessor Especial da Secretaria de Portos, como representante da Secretaria de Portos e o Senhor Walter Van Mulders, Diretor de Desenvolvimento de Negócios no Brasil, como representante da APEC-Bélgica no Grupo de Monitoramento e Coordenação;
- 3.4- Os Partícipes poderão alterar seu representante na Coordenação a qualquer tempo, sendo responsabilidade do Partípice correspondente indicar um novo representante dentro de 30 dias.

Cláusula Quarta - Da Execução

- 4.1 Na execução do Objeto do presente Convênio será elaborado um Plano de Trabalho pelo Grupo de Monitoramento e Coordenação e estabelecido pelos Partícipes para cada período de um (01) ano até o mês de Março de cada ano. ;

- 4.2 Na execução do presente Convênio, os Partícipes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Atos Complementares, devidamente aprovados pelos Partícipes e assinados em 05 (cinco) cópias iguais e vinculados ao presente Convênio. Os Atos Complementares incluirão Plano de Trabalho e indicarão os termos e condições sob as quais os projetos específicos serão conduzidos;
- 4.3 Iniciativas não previstas no Plano de Trabalho também podem ser executadas, desde que sejam mutuamente acordadas e mantenham o propósito do presente Convênio. Neste caso, os Partícipes também negociarão o Ato Complementar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os projetos específicos formalizados por Atos Complementares aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Partície(s) Responsável (eis);
- b) identificação do objeto a ser executado;
- c) metas a serem atingidas;
- d) etapas ou fases de execução;
- e) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- f) preços e cronograma de desembolso, quando houver;
- g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
- h) as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;
- i) as disposições sobre a prestação de contas;
- j) a taxa de administração, quando couber; e
- k) as disposições acerca de sua suspensão e extinção.

#### **Cláusula Quinta - Das Fontes de Recursos e Custeio de Despesas**

- 5.1 Os Partícipes expressamente declaram que as atividades estabelecidas neste Convênio somente serão executadas quando novo acordo for alcançado em Ato Complementar.
- 5.2 O custeio das ações previstas nos Atos Complementares decorrentes do cumprimento deste Convênio poderá ser suportado por recursos financeiros governamentais e não-governamentais captados pelos Partícipes, observadas as exigências da Cláusula Quarta, bem como as responsabilidades e legislação de cada Partície;
- 5.3 Poderão ser utilizadas fundações e outras instituições congêneres, vinculadas aos Partícipes, para apoio à execução das atividades objeto deste Convênio, incluindo a gestão administrativa e financeira, sem qualquer obrigação de assim o fazer..

#### **Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual e Exclusividade**

- 6.1 Acordos sobre o uso e publicação de material escrito resultante deste Convênio serão estabelecidos durante a negociação do Ato Complementar;
- 6.2 A propriedade dos resultados, metodologias e inovações técnicas ou tecnológicas passíveis de patenteamento ou não, direitos de venda ou de comercialização dos produtos, processos, sistemas ou serviços, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ainda que indiretamente, será de propriedade do Partície que o

desenvolver. Caso um dos Partícipes requeira algum direito sobre determinado material, as Partes deverão estabelecer negociações sobre os termos e custos do mesmo;

- 6.3 Durante a vigência deste Convênio os Partícipes comprometem-se a manter a preferência do relacionamento e pacto de sigilo sobre todas as tecnologias ou técnicas didáticas que os membros de todos os signatários tiverem acesso.

#### **Cláusula Sétima - Da Vigência**

- 7.1 O presente Convênio entrará em vigor no dia da sua assinatura e permanecerá válido por um período de 03 (três) anos, produzindo seus efeitos desde a publicação no Diário Oficial da União, sendo renovado por idêntico período, após avaliação, se não for denunciado nos 90 (noventa) dias anteriores ao último dia da sua validade.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

- 8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos Partícipes, desde que, aquele que assim o desejar comunique aos outros, por escrito, com antecedência mínima de noventa (90) dias;
- 8.2 Sendo rescindido por um ou mais Partícipes aqueles restantes poderão, se de interesse comum, dar continuidade ao Convênio sem prejuízo de nenhuma cláusula ou validade, podendo até mesmo substituir o(s) Partícipe(s) que pediram rescisão por outro(s), desde que acordado através de Termos Aditivos;
- 8.3 As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo Aditivo não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenentes, a menos que os Signatários acordem em contrário.

#### **Cláusula Nona – Dos Casos Omissos e da Resolução de Controvérsias**

- 9.1 Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, por negociação ou consulta entre os Signatários, através de troca de comunicação formal entre si;
- 9.2 Os signatários acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio dar-se-á por meio de reuniões com o objetivo de chegarem a termo. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão do Convênio, conforme previsão na Cláusula Oitava deste instrumento.

## Cláusula Décima - Das Disposições Finais

- 10.1 Com relação ao público alvo a ser capacitado, os Partícipes implementarão o princípio da precaução no sentido de evitar o excesso de trabalhadores disponibilizados no sistema, conforme dispõe a Convenção 137, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº. 29/93 e promulgada e ratificada pelo Decreto no 1.574, de 31 de julho de 1.995.
- 10.2 Os Partícipes do presente Convênio o executarão de forma harmonizada com as diretrizes do Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário.
- 10.3 Os Partícipes, por estarem de acordo, firmam este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em cinco (05) cópias de igual teor e forma para um só efeito legal.
- 10.4 Este Convênio foi escrito e assinado nas línguas Inglesa e Portuguesa, cujos Partícipes dispõem de uma versão em inglês e uma em Português. No caso de disputa entre os Partícipes, a versão em Inglês prevalecerá.

Antuérpia, 27 de Novembro de 2014.

### SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS:

  
Secretaria de Portos - SEP/PR  
Exmo. Sr César augusto Rabello  
Borges  
Ministro

  
Instituto Federal do Espírito Santo – IFES  
Sr. Dêniro Rebello Arantes  
Magnífico Reitor

APEC-Antwerp/Flanders Port Training

Center n.p.o.  
Sr. Marc VAN PEEL  
Presidente

  
Companhia Docas do estado do Espírito Santo – CODESA  
Sr. Clóvis Lascosque  
Presidente

  
Paul VERKOJEN  
Chief Executive Officer  
APEC-Antwerp/

Flanders Port Training Center vzw  
Hoofdstraat 17 - 2000 Antwerpen  
BELGIUM

*Suzi Coutinho*  
Serviço Nacional de  
Aprendizagem do Transporte –  
SENAT  
Sra. Lucimar Silva Lopes  
Coutinho  
Diretora Executiva nacional

SIGNATÁRIOS ANUENTES

Representantes das classes dos trabalhadores	Representantes das Entidades Empresariais
 <b>Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de navios, nas Atividades Portuárias – FENCCCOVIB</b> Sr. Mário Teixeira – Presidente	 <b>Federação Nacional dos Operadores Portuários - FENOP</b> Sr. Mauro Santos Salgado Presidente
 <b>Federação Nacional dos Estivadores – FNE</b> Sr. Wilton Ferreira Barreto Presidente	 <b>Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados – ABTRA</b> Sr. Antônio Carlos D. Sepúlveda Presidente
 <b>Federação Nacional dos Portuários FNP</b> Sr. Eduardo Lírio Guterra Presidente	